Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.598 — João Pessoa - Terça-feira, 01 de Junho de 2010 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

***APGJ nº 211/2009.**

Regulamenta o *Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Paraíba* e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições, que lhe conferem os artigos 15, incisos, I, II, VII, XXX, e 54, § 4º, da Lei Complementar nº. 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar requisitos para a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado Da Paraíba;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 42, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16.06.2009, publicada no Diário da Justiça de 26.06.2009;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25.09.2008, publicada no DOU de 26.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
RESOLVE:
Art. 1º. Disciplinar e estabelecer os critérios de seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial. **(Redação dada pelo APGJ n.º 43/2010)**
Art. 2º. O Estágio no Ministério Público da Paraíba não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição ministerial, devendo obedecer aos requisitos seguintes:
I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;
II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino e o educando, ou com seu representante legal;
III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio, sobretudo com a área de formação do estudante. (**Redação dada pelo APGJ n.º 43/2010)**
Art. 3º. O Ministério Público da Paraíba poderá estabelecer convênios com Agentes de integração, mediantes condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observadas as normas gerais de licitação.
Parágrafo único. Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V – cadastrar os estudantes.
Art. 4º. O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria Geral de Justiça.
Parágrafo único. Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do tempo cumprido.
Art. 5º. O estagiário atuará de preferência no órgão do Ministério Público da Paraíba sediado na mesma Comarca ou em Comarca próxima à Faculdade que frequentar.
§ 1º. O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante proposta fundamentada do membro do Ministério Público perante o qual servir, por deliberação do Procurador Geral de Justiça.
§ 2º. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, sem que para isto seja exigida a compensação.
Art. 6º. Os candidatos selecionados serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para atuar nas unidades ministeriais por um período que não poderá exceder 02 (dois) anos.
Art. 7º. O programa de estágio no Ministério Público da Paraíba atenderá as seguintes condições:
I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;
II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;
V – manutenção dos registros atualizados e a disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;
VI – envio obrigatório à Instituição de Ensino e ao Agente de Integração conveniado, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando-se necessariamente ciência prévia ao estagiário dessa obrigatoriedade; (**Redação dada pelo APGJ n.º 43/2010)**
VII – a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III poderá ficar sob a responsabilidade da Instituição de Ensino ou Agente de Integração credenciado, consoante definido em termo de convênio firmado entre as partes.
Art. 8º. São requisitos para o exercício da função de estagiário no Ministério Público:
I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
II – a declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno, observando o interesse do órgão ministerial ou unidade administrativa detentora da vaga a ser preenchida;
III – declaração do candidato de que não tem antecedentes criminais (art. 55, III, da LEI COMPLEMENTAR nº. 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA) **(Redação dada pelo APGJ n.º 43/2010)**
IV – encontrar-se matriculado e ter cursado pelo menos 40% (quarenta por cento) do ensino profissional ou graduação respectiva;
V – aprovação no respectivo concurso público.
§ 1º. O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da unidade a qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, excetuado desta limitação a pessoa portadora de necessidades especiais que seja estagiário.
§ 2º. Quando o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo.
Art. 9º. O credenciamento será feito pela Procuradoria Geral de Justiça, através do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou Agente de Integração convenente, devendo-se exigir dos candidatos os documentos abaixo descritos:
I – uma (01) foto 3x4 recente;
II – cópia e originais de RG e CPF;
III – cópia e original do comprovante de residência;
IV – atestado médico que comprove estar apto ao exercício das funções de estagiário;
V – certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;
VI – currículo universitário ou escolar.
Art. 10. Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF o controle administrativo, organização de arquivos em pasta funcional, acompanhamento do seguro obrigatório, encaminhamento à Diretoria Financeira da relação dos estagiários que tem direito ao pagamento da bolsa estágio, bem como o auxílio transporte, emissão dos certificados de estágio, e a quantificação das estatísticas sobre os estagiários.
§ 1º. As atividades empreendidas pelos estagiários serão fiscalizadas e orientadas pelo membro ou servidor do Ministério Público ao qual o mesmo esteja subordinado, sendo obrigatória a elaboração de relatórios semestrais acerca de seu desempenho e informações referentes à observância das disposições contidas nesta resolução, especialmente no que toca aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado.
§ 2º. No caso de realização de Convênio pelo Ministério Público da Paraíba com Agente de Integração, todo o controle Administrativo de que trata o *caput* deste artigo, será realizado pela respectiva Instituição convenente, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça o repasse financeiro mensal para o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio.
Art. 11. O encaminhamento dos estagiários para as Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça será feita pelo Procurador Geral de Justiça, a partir das solicitações que os membros do Ministério Público e a Secretaria-Geral encaminhem ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
Art. 12. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível aos valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: **(Redação dada pelo APGJ n.º 43/2010)**
I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de profissional de educação de jovens e adultos; **(Inciso acrescentado pelo APGJ n.° 43/2010)**
II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **(Inciso acrescentado pelo APGJ n.° 43/2010)**
Art. 14. O estagiário deverá receber a contraprestação que venha a ser fixada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.
§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
§ 2º. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º. O estagiário receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado na Capital do Estado, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
Art. 15. Competirá ao membro ou servidor do Ministério Público, junto ao qual o estagiário servir, fazer a remessa da freqüência mensal respectiva até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou para o Agente de Integração convenente.
Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público. **(Inciso acrescentado pelo APGJ n.° 43/2010)**

§ 4º. O recesso não fruído pelo estagiário, decorrente da cessação do estágio, está sujeito à indenização proporcional. **(Inciso acrescentado pelo APGJ n.° 43/2010)**
Art. 17. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
Art. 18. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.
§ 1°. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.
§ 2°. Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
§ 3°. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo seletivo, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.
§ 4°. O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, mediante termo de desligamento, informando-se à instituição de ensino conveniada.
Art. 19. Para o ingresso no programa de estágio será exigida a apresentação de atestado médico comprovando a aptidão clínica, incluindo anammese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.
Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.
Art. 20. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:
I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;
II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;
V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega pelo estagiário, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, conforme o caso.
Art. 21. O processo de credenciamento de estudantes visando à participação em programa de estágio no Ministério Público do Estado da Paraíba dar-se-á sempre através de concurso público.
§ 1º. O concurso público, com o número de vagas fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, será precedido de convocação por edital pelo prazo de 15 (quinze) dias e será composto por, pelo menos, 01 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.
§ 2º. A validade do concurso é de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data

de divulgação do edital de classificação, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo, caso preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.
§ 3º. A prova do concurso será supervisionada por Comissão de Membros e Servidores designada pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará a indicação dos nomes para a designação,observada a ordem de classificação.

§ 5º. Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e a Instituição Convenente, confeccionarão o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado pelo coordenador do CEAF, pelo representante legal da Instituição Convenente e pelo estagiário.

§ 6º. O quantitativo de estagiários referido no §1º deste artigo, não excederá: **(Parágrafo acrescentado pelo APGJ n.º 43/2010)**

I – para o estágio de nível médio, o número estatuído na Lei n.º 11.788/08 (**Parágrafo acrescentado pelo APGJ n.º 43/2010)** ;
II – para o estágio de nível médio profissional e de nível superior: ((**Parágrafo acrescentado pelo APGJ n.º 43/2010)**
a) o dobro do número total de Membros do Ministério Público em exercício, para o estagiário da área jurídica; **(Alínea acrescentada pelo APGJ n.º 43/2010)**
b) 30% (trinta) por cento do total de servidores do Ministério Público em exercício, para o estagiário da área administrativa. **(Alínea acrescentada pelo APGJ n.º 43/2010)**
Art. 22. É vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a contratação de estagiário para atuar diretamente subordinado a Membros do Ministério Público ou a servidor investido no cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.
Art. 23. Às pessoas com deficiência será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio no Ministério Público, cumpridas as demais exigências deste Ato Administrativo.
Art. 24. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou ainda o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil e na Polícia Federal.
Art. 25. Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário o uso de vestes talares ou o exercício de advocacia, bem como, sem a presença, orientação e assinatura do membro do Ministério Público competente:
I – elaborar denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contra-razões de recurso, ou qualquer peça do processo~
II – intervir em qualquer ato processual~ praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;
III - atender ao público com o fim de orientar a solução de conflitos de interesse das partes.
Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
III – por interrupção do curso na instituição de ensino;
IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;
V – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita ao Procurador Geral de Justiça;
VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;
VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
X – por reprovação acima de 50% (cinqüenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.
Parágrafo único. Em caso de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a ajuda de custo será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período trabalhado.
Art. 27. São atribuições do estagiário do Ministério Público:
I - auxiliar membros e servidores do Ministério Público junto ao qual cumpre o estágio, acompanhando-o no que for necessário;
II - auxiliar membros e servidores do Ministério Público no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;
III - estar presente às sessões do Júri, ao lado dos Promotores de Justiça, auxiliando-os no que for necessário.
Art. 28. São deveres do estagiário:
I – seguir no serviço a orientação que lhe for dada pelo Membro do Ministério Público junto ao qual servir~
II – permanecer na Promotoria ou Procuradoria de Justiça, no Fórum ou no local em que for designado, durante o horário que lhe for fixado permanecer.
Art. 29. Os prazos previstos neste Ato Administrativo são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.
Art. 31. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
***Republicado em forma de consolidado, em razão das alterações estatuídas pelo APGJ n.º 43, publicado no 2º Caderno do Diário da Justiça no dia 27 de maio de 2010.**

PORTARIA Nº 712/2010
João Pessoa, 31 de maio de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E determinar ponto facultativo no dia 01 de junho do corrente ano, na Comarca de Campina Grande, em razão do falecimento do Procurador de Justiça Dr. Alcindor de Oliveira Villarim.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 043/2009
REPRESENTANTE: DE Of. Nr. 702/2009 (2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL–COMARCA DE SOUSA-PB)
REPRESENTADA: DR. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR: Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EDITAL Nº 004/2010

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA,** Relator do Processo acima mencionado**,** notifico o Dr**. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 28 de maio de 2010
Fco. CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 040/2009
REPRESENTANTE: DE Of. Nr. 707/2009 (2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL–COMARCA DE SOUSA-PB)
REPRESENTADA: DR. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR: Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EDITAL Nº 003/2010

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA,** Relator do Processo acima mencionado**,** notifico o Dr**. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 28 de maio de 2010
Fco. CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 038/2009
REPRESENTANTE: DE Of. Nr. 702/2009 (2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL–COMARCA DE SOUSA-PB)
REPRESENTADA: DR. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR: Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EDITAL Nº 002/2010

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA,** Relator do Processo acima mencionado**,** notifico o Dr**. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa 28 de maio de 2010
Fco. CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20153/2009
REPRESENTANTE: SRª IVONETE GOMES DA SILVA
REPRESENTADO: DR. J. C. S. OAB-PB Nº 11.475
RELATOR: DR. JOSÉ EWERTON NÓBREGA ARAÚJO
REVISOR: DR. CLEANTO GOMES PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 04/12/2009

PROCESSO Nº 20145/2009
REPRESENTANTE: DRº JACKSON CHARLES GOMES DE LIMA
REPRESENTADO: DRª. V. C. M. R. OAB-PB Nº 9534 E DRº A. C. R. OAB-PB Nº 13726
RELATOR: DR. AFRANIO DE ARAGÃO
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 24/07/2009
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 31 de maio de 2010.
MARIA PERÔNIA ALVES C. CAVALCANTI
Sec. Adjunta Adm. do TED/OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, Centro, Fórum Mário Moacyr Porto - João Pessoa-PB

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

COMARCA DA CAPITAL 12ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 200.2008.009.476-2. Ação de EXECUÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste CITA o (a) Sr. JOÃO FRANCA DOS SANTOS, brasileiro, CPF: 161.781.814-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Execução, processo nº 200.2008.009.476-2, que se processa perante este Juízo, movida pela UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ 08.680.639/0001-77, que tem por finalidade a citação da pessoa acima qualificada, para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 212.552,39 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta e nove centavos), acrescido dos honorários advocatícios, fixados estes em 5% (sendo esta verba devida pela metade se for paga naquele tríduo legal, nos termos do art.652-A, parágrafo único do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. João Pessoa, 20/05/2010.Eu, Wanneska Gadelha Saraiva, Técnica Judiciária, o digitei de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.
CARLOS EDUARO LEITE LISBOA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/05/2010 13:27

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008931-98.1993.4.05.8200 OLAVO FRANCELINO DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x ELVIRA SOARES DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0001411-43.2000.4.05.8200 EURIDICE BRANDAO MORORO (Adv. JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 0000480-35.2003.4.05.8200 TAMBIA POSTAL LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 0005407-44.2003.4.05.8200 ANTONIETA FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0002331-75.2004.4.05.8200 WALTER GOMES DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ...3 -...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0012645-46.2005.4.05.8200 MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 0002431-59.2006.4.05.8200 JEAN AUGUSTO BARROSO FALCAO, REPRESENTADO POR JOAN LUIZ BARROSO FALCAO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intimem-se as partes para os fins da Resolução CJF nº 055/2009, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4, Sem manifestação, remeta-se a RPV expedida ao TRF/5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 0001911-31.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x DIMAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de DIMAS ALVES DA SILVA, EDIMARIO RODRIGUES DE ALMEIDA, EDSON BARBOSA DE PINHO, ELENICE DE SOUZA BORGES MARTINS e JOÃO BATISTA AGUIAR DE SENA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 10. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

9 - 0011400-97.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

10 - 0006251-81.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x FRANCISCA DA SILVA MARTINS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCA DA SILVA MARTINS e fixo o valor do crédito em R$ 23.127,09 (vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos), em

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

fevereiro/2009 (data da execução), conforme cálculos (fls. 73/82) da contadoria. 10. Honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seis centos reais), distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art, 21. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 73/82) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

11 - 0008747-83.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SEVERINA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINA DE ALMEIDA e fixo o valor do crédito em R$ 29.405,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em abril/2009 (data da execução), que atualizado para fevereiro/2010 corresponde a R$ 32.553,97 (trinta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos (fls. 70/81) da contadoria. 10. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 68) da embargada de expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso da execução, porque incabível nestes autos. 11. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 12. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 70/81) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

12 - 0000087-66.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ALOÍSIO SERAFIM DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e GUTEMBERG SOARES RAMALHO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 10. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0002968-70.1997.4.05.8200 LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 0000368-08.1999.4.05.8200 WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5- Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 60/09, vista à parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluam-se os autos para decisão.

15 - 0009796-38.2004.4.05.8200 CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (CEFET/PB -CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA PARAIBA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido dos A.A. (fls. 327) de dilação de prazo por 10 (dez) dias, improrrogáveis. 3-Decorrido o prazo acima concedido sem o pagamento das custas iniciais complementares, voltem-me conclusos para sentença de extinção do feito.

16 - 0016092-76.2004.4.05.8200 NEUSA MELLO DE ARAÚJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 -...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

17 - 0000412-17.2005.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 0000631-30.2005.4.05.8200 HUGO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 0003895-84.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 80). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a Exeqüente para providenciar a publicação do edital.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0010634-78.2004.4.05.8200 CARMEM LÚCIA HARDMAN DE LUCENA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARMEM LUCIA HARDMAN DE LUCENA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

240 - AÇÃO PENAL

21 - 0010872-92.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). 2. Inicialmente, expeça-se carta precatória (COMARCA DE SAPÉ) para a inquirição das testemunhas de defesa MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA e ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0002351-13.1997.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA FRANCA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MAURA DO NASCIMENTO FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas complementares. 3. Intime-se.

23 - 0008652-63.2003.4.05.8200 SOLANGE KIYOMI DANTAS MESQUITA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

24 - 0000035-12.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ALEXANDRE DE A. INOJOSA) x SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO E OUTROS (Adv. RICARDO ANTONIO E S. A. FERREIRA, RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER). 2 - Ao Distribuidor, para anotações referentes ao substabelecimento (fls. 351). 3 - Intimem-se os Réus para especificarem, justificadamente, as provas que ainda desejam produzir. 4 - Prazo comum de 05 (cinco) dias. 5 - Após, conclusos para decisão acerca da produção de provas.

25 - 0003057-78.2006.4.05.8200 JUVENCIO VASCONCELOS NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

26 - 0000715-89.2009.4.05.8200 RAIMUNDO DE MORAIS MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Ao Distribuidor para correções, fazendo constar RAIMUNDA DE MORAIS MEDEIROS. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

27 - 0004653-92.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.115/116) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior.

28 - 0004735-26.2009.4.05.8200 ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 08.06.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ANTONIO JOSÉ DE JESUS, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 05/10/1988 (fls. 59), sem efeito retroativo. 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 0000320-63.2010.4.05.8200 FERNANDO JOSÉ TORO DE CASTRO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa em relação aos AA. FLAVIANO FRANCISCO DE CENA, FLÁVIO ROBERTO BATISTA DE PAIVA e FLÁVIO ANTONIO DA SILVA, e com fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar apenas o índice de 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. FERNANDO JOSÉ TORO DE CASTRO, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente. 21. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 22. Custas ex lege.

30 - 0002859-02.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 10. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 14, item 53, "f"), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 11. Juntem-se a estes autos cópia da inicial e da decisão que indeferiu a tutela antecipatória referentes à ação ordinária nº 0009401-70.2009.4.05.8200 (fls. 148)...

31 - 0002801-96.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

32 - 0002794-07.2010.4.05.8200 GERALDINA SEVERIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

33 - 0002910-13.2010.4.05.8200 JOSE CLAUDIO PIMENTEL (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6 - Isto posto, indefiro a tutela antecipatória e os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial, razão pela qual determino ao(à) A. que providencie o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do processo, ex vi do CPC, art. 257...

34 - 0002806-21.2010.4.05.8200 EVANDRO ALMEIDA PAIVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

35 - 0002804-51.2010.4.05.8200 HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

36 - 0002797-59.2010.4.05.8200 GILMAR LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

37 - 0002242-42.2010.4.05.8200 MARIA MORAIS DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 8. Defiro o benefício da gratuidade judiciária (fls. 11), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, e determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 9. Também defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que a A. é maior de sessenta anos (fls. 14), fazendo jus aos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, devendo a Secretaria da Vara fazer as devidas anotações na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0005231-55.2009.4.05.8200 EYMARD MOURAO VASCONCELOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações referidas, denego a segurança impetrada por EYMARD MOURÃO VASCONCELOS contra ato atribuído ao SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 19. Custas ex lege. 20. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

39 - 0008760-82.2009.4.05.8200 BARBARA LINS FREITAS GADELHA, REPR. POR, MARIA DO SOCORRO LINS DE FREITAS (Adv. BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS DE JOÃO PESSOA (PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.56) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos temos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

40 - 0001076-72.2010.4.05.8200 JOAO BOSCO DELFINO JUNIOR (Adv. JOSÉ DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, REITOR "PRO TEMPORE" DO IFPB(INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 6º, §5º, e 10, c/c o CPC, art. 267, VI, indefiro a inicial e extingo sem resolução do mérito o mandado de segurança impetrado por JOÃO BOSCO DELFINO JÚNIOR contra ato atribuído ao(à) PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA. 13. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas n.ºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 14. Defiro o pedido (fls. 09) de assistência jurídica gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, razão pela qual o impetrante fica isento de pagar custas processuais. 15. Vista ao MPF. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição independentemente de novas intimações.

41 - 0001426-60.2010.4.05.8200 FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LTDA. (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x WALKY HENRIQUES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO SIPAG/DT/ SFA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 6º, §5º, e 10, c/c o CPC, art. 267, VI, indefiro a inicial e denego a segurança impetrada

por FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA contra ato atribuído à CHEFE DO SIPAG/DT/SFA-PB, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição independentemente de novas intimações. 17. Remetam-se os autos à Distribuição para atualizar a autuação (cf. item 8); para evitar embargos de declaração, esclareço que tal medida não implica reconhecimento da legitimidade passiva ad causam da agente pública indicada pela impetrante, mas mera formalidade. 18. Vista ao MPF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 0004650-84.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x AMELIA JOANA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARILEIDE AMÉLIA DO NASCIMENTO, LUÍZA AMÉLIA DA SILVA, MARTA CORREIA ALEXANDRE, IZAIAS CORREIA ALEXANDRE e FABRÍCIO DA SILVA CORREIA e fixo o crédito exequendo em R$ 1.775,36 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em fevereiro/2002 (data da execução), que atualizados para agosto/2009 corresponde a R$ 5.497,67 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos (fls. 85/89) da contadoria. 10. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 85/89) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

43 - 0011684-08.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, MIRIAN FERREIRA DE ARAÚJO, MARIA CREUSA GOMES SOUSA e MARIA DE JESUS NASCIMENTO SANTOS e fixo o crédito exeqüendo em R$ 17.701,30 (dezessete mil, setecentos e um reais e trinta centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 276/309). 14. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 15. Condeno a embargada MIRIAN FERREIRA DE ARAÚJO, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 276/309) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 0003412-93.2003.4.05.8200 ALESSANDRA DOS SANTOS LEON - ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2-Defiro o pedido dos Requerentes (fls.184). 3- Intime-se o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba para efetuar o pagamento dos valores de honorários e custas de sucumbência informados na petição (fls.180). 4- Prazo de 15 (quinze) dias.

45 - 0002185-24.2010.4.05.8200 JORGE RODRIGUES & CIA LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls. 05), prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 893, I)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

46 - 0009443-37.2000.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (Adv. OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ROBERTA MARIA FEITOSA, LUIZ PINHEIRO LIMA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x JOSIVALDO FRANCISCO BORGES E OUTROS (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x MARIA DA GUIA CALIXTO DOS SANTOS E OUTROS. ...50. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, JOSIVALDO FRACISCO BORGES, JOSÉ FÁBIO DE PAULA SILVA, LUCIENE FERNANDES DOS SANTOS, VICENTE BELARMINO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA ALVES, MARIA DALVA DE OLIVEIRA LOURENÇO, MAURINA FERNANDES DE OLIVEIRA e MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (fls. 290/291), razão pela qual determino a demolição dos imóveis das referidas pessoas físicas, construídos em área de preservação permanente, localizada no entorno da Avenida Tancredo Neves, nas proximidades do Rio Jaguaribe, no Bairro dos Ipês, nesta capital, devendo a medida ser efetivada após a transferência da população atingida para outros imóveis; conseqüentemente, os co-RR. também ficam coobrigados a reparar o dano ambiental decorrente das construções irregulares. 51. Honorários advocatícios, pelo co-R. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, ficando os demais RR., pessoas físicas, responsáveis pelo pagamento de verba honorária, na medida de suas possibilidades, no valor individualizado de 1% (um por cento) do valor da causa. 52. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 53. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão do co-R. MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (fls. 290/291) no pólo passivo da relação processual, bem como para retirada dos co-RR. MARIA JOSÉ DA SILVA, MARIA DA GUIA CALIXTO DOS SANTOS, MARIA MÔNICA XAVIER ALBUQUERQUE e FRANCISCO JAILTON DE SOUZA do termo de autuação (fls. 356/357), em face de terem sido excluídos do feito (fls. 187 e 329/330).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/05/2010 13:27

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 0005704-03.1993.4.05.8200 ADELINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO AUGUSTO SERAPHIM E OUTROS x ANTONIO BERNARDINO DA CRUZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. 7- Intime-se também a parte autora sobre a petição do INSS (fls. 305/306).

48 - 0008702-94.2000.4.05.8200 ANTONIA MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 0001128-44.2005.4.05.8200 CARLOS HENRIQUE LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

240 - AÇÃO PENAL

50 - 0006196-33.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x MARINESIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. HERMES AUGUSTO DE CASTRO, SEVERINO RAMALHO LEITE, ANTONIO AUGUSTO DE A. RAMALHO LEITE). 2. O MPF ofereceu denúncia (fls. 03/07) em desfavor de MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto na Lei 8.666/93, art. 89. 3. A denúncia veio instruída pelo PA/MPF n° 1.24.000.000007/2007-19. 4. A defesa escrita foi apresentada (fls. 174/225) intempestivamente, conforme certidão (fls. 226). 5. Todavia, a defesa escrita e os elementos dos autos não conduzem à quaisquer das hipóteses previstas no CPP, art. 397, I a IV. 6. Com efeito, existem provas da materialidade do delito e indícios da autoria imputada ao acusado, fazendo-se necessário, portanto, o prosseguimento do feito até o julgamento final. 7. Isto posto, nos termos do CPP, art. 399, ratifico o recebimento da denúncia (fls. 163/164) oferecida pelo MPF em desfavor de MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO. 8. Designo o dia 14/julho/2010, às 17:00 horas, primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de inquirição da testemunha de acusação DEMÓCRITO MACHADO. 9. Expeçam-se Cartas Precatórias para as Comarcas de Pilões, para a inquirição das testemunhas de acusação IREMAR FLOR DE SOUSA e FÉLIX ANTÔNIIO MENEZES DA CUNHA, Caaporã, para a inquirição da testemunha de acusação MILTON SALUSTIANO DOS SANTOS; e para a Subseção Judiciária de Campina Grande, para inquirição da testemunha de acusação TERESINHA DE JESUS MEDEIROS. 10. Ciência ao MPF. 11. Intimações e diligências a cargo da Secretaria da Vara

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

51 - 0006198-76.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SEVERINO MARTILIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x INACIO JOSE DA SILVA (Adv. RIVAILDO PEREIRA GUEDES, INES MARIA DA SILVA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA). ... 4- ...intimem-se as partes e M.P.F., para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas alegações finais, bem assim para se pronunciarem sobre o Inquérito Civil Público mencionado pelo M.P.F., que serão autuados em apenso aos presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/05/2010 13:27

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

52 - 0003079-34.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANTONIO RODRIGUES GOMES (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SABRINA PEREIRA MENDES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

53 - 0004583-75.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JANETE MEDEIROS CORREIA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

54 - 0007123-96.2009.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ADELITA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

55 - 0006689-10.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ ROBERTO SANTOS CUNHA ME (MUNDO DOS IMPORTADOS) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista Exeqüente.

56 - 0000077-22.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x PAULO ROBERTO GONÇALVES BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista Exeqüente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 0010043-77.2008.4.05.8200 JOÃO EMÍDIO FALCÃO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 49/63) apresentada pela CEF.

Total Intimação : 57
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-52
ALEXANDRE DE A. INOJOSA-24
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-48
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-6
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9,43
ANA CAROLINA LEITE DO VALE-1
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-48
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-53
ANDRE ARAUJO PIRES-45
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,37
ANTONIO AUGUSTO DE A. RAMALHO LEITE-50
ARLINDO DE JESUS G. COELHO-42
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-56
BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA-39
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-51
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-14
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-51
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-22
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-20
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-45
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-57
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-44
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,17,18,43,49
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-5
EMERI PACHECO MOTA-8
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-46
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-26,28
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-27
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
FELIPE COSTA PONTES-45
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-14
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,6,11,25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-55
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,57
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,48
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-21
GENE SOARES PEIXOTO-46
GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-51
GEORGE VENTURA MORAIS-5
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-44
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-46,51
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,12,16
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-51
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-46
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-51
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-5
GUILHERME MELO FERREIRA-44
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26,28
HEITOR CABRAL DA SILVA-3
HERMES AUGUSTO DE CASTRO-50
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,48
ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA-51
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-29,31,32,34,35,36
INES MARIA DA SILVA-46,51
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-54
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-38
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,37
JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-51
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-51
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-39
JARI DIAS DA COSTA-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-5
JOAO FERREIRA SOBRINHO-14
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-7,13
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-46
JONACY FERNANDES ROCHA-54
JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA-2
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-51
JOSE AMERICO BARBOSA-10
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-51
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,48
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-46,51
JOSÉ DE SOUZA-40
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-54
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-21
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-52
JOSE MARTINS DA SILVA-6,48
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-48
JOSE RAMOS DA SILVA-9,17,18,43,49
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-46
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,14,53
JOSEFA INES DE SOUZA-42,47
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,11,37,48
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-29,31,32,34,35,36
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-38
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-1
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-50
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-46
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-51
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,26
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26,28
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-10
LUIZ PINHEIRO LIMA-46
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,26,28
MARIA DA SALETE GOMES-52
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,22
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-48
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-46,51
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-15
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-7
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-15
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,28
NELSON AZEVEDO TORRES-26,28
NELSON CALISTO DOS SANTOS-44
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-51
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-5
NORTON F MOREIRA C FILHO-46
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-51
OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-46
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-57
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-46
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4,46
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-30
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-33
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-51
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-51
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-39
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-48
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-48
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-41
RENE PRIMO DE ARAUJO-47
RICARDO ANTONIO E S. A. FERREIRA-24
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-46
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-46
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-24
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-57
RIVAILDO PEREIRA GUEDES-46,51
ROBERTA MARIA FEITOSA-46
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-46
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-24
RODRIGO NOBREGA FARIAS-51
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-51
RONALDO INACIO DE SOUSA-3
ROSILENE CORDEIRO-42
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-46
SABRINA PEREIRA MENDES-52
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-15
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-46
SEM ADVOGADO-19,22,27,31,32,34,35,36,41,45,51,55,56
SEM PROCURADOR-7,15,16,17,18,30,33,37,38,40,41,49
SEVERINO RAMALHO LEITE-50
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
VALBERTO ALVES DE A FILHO-57

VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-30
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-42
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,12,16
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-57
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-46
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
YARA GADELHA BELO DE BRITO-8,12,16
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-51
YURI OLIVEIRA ARAGAO-46
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,17,18,43,49

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/05/2010 13:21

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0001876-08.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x LUCIA MARIA LEMOS SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF para impugnar a contestação. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0005326-95.2003.4.05.8200 SEVERINO SILVA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Despacho (fl. 160) determinou a intimação do INSS para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado, tendo o réu informado (fls. 162/165) que não há obrigação a ser cumprida, tendo em vista que o benefício do autor foi calculado no maior valor-teto, não implicando a utilização da ORTN/OTN em alteração da RMI. 3. Intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

3 - 0006050-65.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSALINA MONTENEGRO MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 2- Tendo em vista os acórdãos (fls. 166/172 e 119/125) proferidos nos autos dos Embargos à Execução em apenso nºs 2004.82.00.010156-7 e 2004.82.00.009712-6, respectivamente, bem como sendo o(a) Executado(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 0000439-58.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R$ 20.180,68 (vinte mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), em julho/2006, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para junho/2009 corresponde a R$ 14.776,24 (catorze mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 144/174) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 144/174) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 0000634-43.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R$ 28.321,33 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R$ 26.848,22 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos (fls. 152/186) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 152/186) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 0000642-20.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R$ 18.739,18 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), em julho/2006, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para junho/2009 corresponde a R$ 13.918,80 (treze mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme cálculos (fls. 147/176) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 147/176) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

7 - 0000721-96.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R$ 12.679,62 (doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a 11.712,84 (onze mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 310/336) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 310/336) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

8 - 0003953-19.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R$ 13.464,69 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para novembro/2009 corresponde a R$ 12.669,20 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme cálculos (fls. 179/205) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 179/205) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0005826-35.2001.4.05.8200 AZEVEDO & CIA LTDA. (VIACAO RIO TINTO) (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ... 5- Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 60/09, vista à parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluam-se os autos para decisão.

10 - 0006890-80.2001.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x BENEDITO FELIX DE SOUSA FILHO (Adv. JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 0007756-10.2009.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, incisos III, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 9. Honorários advocatícios pela A., que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, §4º (não houve condenação). 10. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 04), tendo em vista o alto valor atribuído à causa (R$ 79.000,00), devendo a Secretaria anotar na capa dos autos a expressão "Justiça Gratuita". 11. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição independentemente de novas intimações.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0011376-45.2000.4.05.8200 GILBERTO GOMES DA CRUZ (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 2-Recebo a apelação (fls.581/590) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRF-5ª Região.

13 - 0007070-86.2007.4.05.8200 IZABEL CRISTINA APOLINÁRIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intimem-se os AA. para indicarem o rol de testemunhas. 3-Prazo de 10 (dez).

14 - 0000673-40.2009.4.05.8200 MARIA CLEONICE DE CARVALHO MEDEIROS (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. MARIA CLEONICE DE CARVALHO MEDEIROS, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhes as diferenças de remuneração decorrentes da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de 1º/abril até 31/maio/2002, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, a partir de 1º/maio/2004 até a entrada da MP nº 431/2008, equivalente a 60 (sessenta) pontos), observada a classe, o padrão e a data da aposentadoria do instituidor da pensão, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 23. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança e a prescrição. 24. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R$1.000,00 (um mil reais). 25. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 26. Custas ex lege.

15 - 0003263-87.2009.4.05.8200 NADEGE LUCI OLIVEIRA DE SÁ (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por NADEGE LUCI OLIVEIRA DE SÁ em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$1.000,00 (um mil reais). 20. Custas ex lege.

16 - 0004556-92.2009.4.05.8200 MARIA GILDETE DE FRANÇA LEITE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA GILDETE DE FRANÇA LEITE em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$1.000,00 (um mil reais). 21. Custas ex lege.

17 - 0006205-92.2009.4.05.8200 JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 04.08.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, tendo em vista não haver sido demonstrada opção pelo FGTS anterior a 22/09/1971, ou em qualquer outro período. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20. Custas ex lege.

18 - 0008484-51.2009.4.05.8200 JULIANA SOUSA SOARES DE ARAÚJO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...13- Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de amparo legal...

19 - 0009949-95.2009.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 7. Trasladem-se, para estes autos, cópias da inicial, da decisão que indeferiu a tutela antecipatória e de eventual sentença constante dos autos da ação ordinária nº 2007.82.00.006468-7. 8. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subseqüente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

20 - 0002993-29.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (MATRIZ) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, defiro parcialmente a liminar requerida na inicial e determino ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA que aprecie, no prazo máximo de quinze dias, o pedido administrativo apresentado pela A. (fls. 18/19) e, caso não haja qualquer outro óbice não declarado nos autos, expeça a certidão provisória de regularidade técnica requerida administrativamente pela empresa GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA - MATRIZ (CNPJ 08.401.713/0001-79), documento esse que deverá manter sua validade até o julgamento da lide (Processo nº 0002993-29.2010.4.05.8200), oportunidade em que será renovado em caso de procedência da ação. 12. Determino à A. GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópias da inicial, da decisão que acolheu os depósitos e das guias de depósito das anuidades pagas ao CRF/PB, alegadamente (fls. 04) constantes da ação de consignação em pagamento nº 0002186-09.2010.4.05.8200, que tramita na 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba...

21 - 0001985-17.2010.4.05.8200 FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVÊDO NETO (Adv. DANIA DO NASCIMENTO SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RJ E O HU GRAFFRÉE E GUINLE, DA UFRJ - FUNRIO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intimem-se às partes para conhecimento da decisão proferida no AGTR 106064-PB . 3- Remetam-se via FAX e por Malote as informações, conforme solicitado através do Ofício nº 2010.440 (fls. 117/119). 4-Intime-se a parte autora, com urgência, do item 11 da decisão (fls. 107/108).

22 - 0000908-70.2010.4.05.8200 GERALDA CABRAL DE SOUZA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, ELOI CUSTÓDIO MENESES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. GERALDA CABRAL DE SOUZA, qualificada nos autos, por advogado (fls. 18), pede seja reconsiderada a decisão retro (fls. 85/87) que indeferiu o seu pedido de antecipação da tutela. 3. Nos autos, inexistem, pelo menos até agora, provas, nos termos da Lei n.º 5.315/67, art. 1º, §1º, 2º, "a'', I e II, da condição de ex-combatente do pai da A., Manoel Cabral de Souza: 4. Releva anotar que o documento vindo com a inicial (fl. 21) não é prova, nos termos legais, a respaldar a pretensão da A., por tratar-se simplesmente de documento expedido por associação de ex-combatente. 5. Isto posto, mantenho a decisão (fls. 85/87) por seus próprios fundamentos, bem como pelos acima traçados.

23 - 0003456-68.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0008092-14.2009.4.05.8200 VICTOR DA SILVA FERNANDES (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, JUAREZ GOMES DE BRITO, NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA,

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

25 - 0008112-05.2009.4.05.8200 WALTER ALVES DE LIMA FILHO (Adv. ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

26 - 0008814-48.2009.4.05.8200 TIAGO BEZERRA DE SA DE SOUSA NOGUEIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, BRUNO BRAGA CAVALCANTI) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por TIAGO BEZERRA DE SÁ DE SOUSA NOGUEIRA contra ato atribuído ao REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs. 512-STF e 105-STJ. 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

27 - 0009775-86.2009.4.05.8200 CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOÃO PAULO JUCA E SILVA, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA) x PRESIDENTE DA COMISSSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DA PARAÍBA e ao PRESIDENTE DA OAB - SECCIONAL DA PARAÍBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

28 - 0002709-21.2010.4.05.8200 MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSAO ORGANIZADORA DE CONCURSO PUBLICO, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 11. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 03), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 12. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão do PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA no pólo passivo do termo de autuação, conforme requerido (fls. 49), em substituição à "DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS" (fls. 02), órgão administrativo sem personalidade jurídica e capacidade processual (fls. 47)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0009712-37.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ROSALINA MONTENEGRO MENEZES (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 2- Tendo em vista que o(a) Executado(a)/Embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

30 - 0010156-70.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x ROSALINA MONTENEGRO MENEZES (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 2- Tendo em vista que o(a) Executado(a)/Embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/05/2010 13:21

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0006782-70.2009.4.05.8200 ANA MARIA MORAIS DE SOUSA ARAUJO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/05/2010 13:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0006925-74.2000.4.05.8200 MARIA GUILHERME DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ...8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação , cancelando-se a requisição anterior (fls. 125).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 0006418-79.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x AROLDO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

34 - 0002410-49.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDARTHA SOUZA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

35 - 0003528-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUBENS MASSENAN DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

36 - 0005643-20.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

37 - 0005718-59.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO VEÍCULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

38 - 0002245-31.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

39 - 0003817-22.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CABRAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

40 - 0004419-13.2009.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COÊLHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO) x JUAREZ PEREIRA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

41 - 0007074-55.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HAROLDO TORRES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

42 - 0007701-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SJ CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

43 - 0008088-74.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x WSCOM NORDESTE MIDIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

44 - 0008682-88.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

45 - 0008966-96.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

46 - 0009119-32.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DE ARIMATEIA ALVES JULIAO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

47 - 0009562-80.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

48 - 0000495-57.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAIMUNDO PAULO MOREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

49 - 0000498-12.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STAMFAG BRASIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

50 - 0000624-62.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AURELIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 0000701-71.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17-...vista às partes, pelo prazo de cinco dias, para indicarem as provas que eventualmente pretendam produzir.

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR-28
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-25
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-33
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-15,16
ANDRE ARAUJO PIRES-20
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-13
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-24,25,27
ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-13
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-40
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-51
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-10
BRUNO BRAGA CAVALCANTI-26
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-19
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-12
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-51
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-40
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-5
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,3,29,30
CLEANTO GOMES PEREIRA-18
DANIA DO NASCIMENTO SOUSA-21
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-29
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-40
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-23
EDSON BATISTA DE SOUZA-32
ELOI CUSTÓDIO MENESES-22
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,34,44,45
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-51
FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-51
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35,36,37,38,39,41,42,46,48,49,50
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-19
FREDERICO FERREIRA-19
GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA-27
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-17
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-40
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-27
HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-22
HUMBERTO TROCOLI NETO-32
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5,6,7,8
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-31
JACKELINE ALVES CARTAXO-51
JOÃO PAULO JUCA E SILVA-27
JONACY FERNANDES ROCHA-6,8
JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-10
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-33
JOSE FERREIRA DE BARROS-9
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,7
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-32
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15,16
JUAREZ GOMES DE BRITO-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,29,30
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-31
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-17
LISANKA ALVES DE SOUSA-14
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17
LUIZ MONTEIRO VARAS-43
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-47
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-9
MARIA JOSE DA SILVA-43
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-9
NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA-24
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17
NELSON AZEVEDO TORRES-17
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-43
PATRICIA PAIVA DA SILVA-29,30
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-26
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10,43
PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6,7,8
PAULO ROBERTO COÊLHO LÓCIO-40
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-22
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-1
RAULINO MARACAJA COUTINHO-18
RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA-24
SABRINA PEREIRA MENDES-11
SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE-24
SAUL BARROS BRITO-24
SEM ADVOGADO-1,11,19,20,27,28,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50
SEM PROCURADOR-2,3,13,14,15,16,21,22,23,26,31,51
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-40
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-14
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-24
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-26
VANINA C. C. MODESTO-51
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-40
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-19
WALTER ALVES DE LIMA FILHO-25
WALTER DE AGRA JUNIOR-51
WILSON SALES BELCHIOR-19
YURI PAULINO DE MIRANDA-33

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0102

Expediente do dia 19/05/2010 13:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001525-79.2000.4.05.8200 REPRESENTACAO DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 206/209).

2 - 0007531-97.2003.4.05.8200 JOSE MARCULINO DA SILVA E OUTRO x GERSON ALEXANDRE FILHO E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os cálculos referentes aos honorários sucumbenciais, apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 297/299).

3 - 0005485-04.2004.4.05.8200 ANA RODRIGUES DE LACERDA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). m obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre as alegações da UNIÃO (fls. 197), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 0010223-93.2008.4.05.8200 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Vistos em inspeção, etc. Recebo os embargos. Em face das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, que adicionou o art. 739-A ao CPC, os embargos do devedor devem preencher os requisitos do parágrafo 2º para que sejam dotados de efeito suspensivo. Tendo-se em vista que os embargos argumentam excesso de execução, a sentença transitou em julgado quanto ao valor de R$ 142.006,60 (cento e quarenta e dois mil e seis reais e sessenta centavos) e, em conformidade com o artigo mencionado e diante da indisponibilidade dos bens públicos, há perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação apenas quanto à parte discutida, ou seja R$ 141.094,95 (cento e quarenta e um mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), pelo que concedo efeito suspensivo relativamente a esta parcela. Expeça-se RPV/Precatório da parte incontroversa, observando a Secretaria qual das duas modalidades se presta a cada credor, a partir de sua pretensão individualmente considerada. À Assessoria Contábil para análise das planilhas apresentadas e, se for o caso, elaborar nova conta. ...

5 - 0003430-07.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação. Em seguida, dê-se vista ao DNOCS dos cálculos apresentados pela Assessoria Contábil. I. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008707-92.1995.4.05.8200 JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x REGINA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Por primeiro, risque-se a expressão injuriosa "incompetente", contida na fl. 318 (art. 15, do CPC). Mantenho a decisão de fls. 263/271, pelos fundamentos ali expostos. Quanto à inclusão do nome do Dr. Jurandir Pereira da Silva na requisição de pagamento - RPV, indefiro, tendo em vista que os honorários sucumbenciais fixados no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento

sem reserva de poderes. Observe-se que na ação de conhecimento quem patrocinou a causa, foram os Drs. Raimundo Florêncio Pinheiro, Antônio Pereira dos Anjos e Maria de Lourdes Vieira Gomes, a quem por direito é devido a verba honorária. É que os honorários sucumbenciais não pertencem à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB): "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor." Assim, uma vez que a verba da sucumbência pertence ao advogado que postulou na fase de conhecimento, o advogado que foi constituído na fase de execução, não tem direito a verba honorária de sucumbência. A esse respeito, ensina Yussef Said Cahali na sua clássica obra Honrários Advocatícios (Ed. RT, 3ª ed., pp. 823/824: (...)A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhe faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir de então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda.Indefiro, ainda, a suspensão do feito, ante a falta de amparo legal. Cumpra-se o despacho de fl. 315, no tocante ao envio da RPV ao eg. TRF/5ª Região. Publique-se, após.

7 - 0007054-69.2006.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Defiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 217 no sentido de que seja efetuada a penhora on line em eventuais contas correntes do executado, referente ao valor excutido.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0003698-03.2005.4.05.8200 ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO). Considerando o falecimento do autor da presente ação, promova o il. Causídico a habilitação da viúva do "de cujus" e de seus dois filhos, instruído o pedido com o instrumento procuratório outorgado em seu favor. P.

9 - 0009822-94.2008.4.05.8200 MARIA ADRIELE DOS SANTOS GONZAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HUMBERTO TROCOLI NETO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exeqüente demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0006756-09.2008.4.05.8200 RAIMUNDO INACIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Isso posto, retifico, de ofício, o valor da causa para R$ 7.063,15 (sete mil e sessenta e três reais e quinze centavos), extinguindo, consequentemente, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06. Sem custas e honorários, em face da concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0002947-74.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 208/298, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0004277-09.2009.4.05.8200 MIRIAM DIAS BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Observo que no despacho de fls. 35/36, esta julgadora, por lapso, não determinou à Assessoria Contábil que se manifestasse sobre a implantação do reajuste de 28,86%, também pleiteado na peça inaugural. Em sendo assim, tornem os autos à Contadoria para complementar as informações de fl. 37, acessando o SIAPE e imprimindo as fichas financeiras do instituidor do benefício da autora relativas ao período 1993 a 1999, informando se aquele percentual foi aplicado em seu vencimento básico. Caso positivo, informar se a implantação se deu através de aumento do valor do vencimento básico ou em rubrica destacada e se as gratificações constantes das fichas financeiras do falecido, no período de incidência dos 28,86%, sofreram a incidência desse percentual. Cumprida a determinação, dê-se vista às partes e à União, especificamente, para informar se a autora aderiu ao acordo de que trata a MP 1.704/98, haja vista não ser possível a Assessoria Contábil obter tal informação no SIAPE. (Vista as partes da informação da Contadoria)

13 - 0008375-37.2009.4.05.8200 LOURIVAL PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

14 - 0008994-64.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação da União, fls. 114/134, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

15 - 0002901-51.2010.4.05.8200 EDSON HARUKI TANIGUCHI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por primeiro, defiro a gratuidade judiciária. (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (11,26%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0002178-66.2009.4.05.8200 SAGRES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, com arrimo no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição, cassando a medida liminar concedida às fls. 125/128. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas finais pela impetrante. Notifique-se, com urgência, a autoridade de impetrada sobre a cassação da medida liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0006189-41.2009.4.05.8200 LUIZ ISNARD BARROSO BASTOS (Adv. LIVIETO REGIS FILHO) x DIRETOR DO CCAE - CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 62/77) apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Em seguida, cientifique o MPF acerca da Sentença. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 0007381-09.2009.4.05.8200 ARI DA COSTA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Verifico que a UFPB interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 92/93v.). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoá-lo. Cientifique-se o MPF. Após, subam os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe.Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0007608-77.2001.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...intime-se o Sindicato/autor para cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, o item 27 da decisão de fls. 416/419. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0002980-45.2001.4.05.8200 SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0009843-70.2008.4.05.8200 JAILSON JOAQUIM DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0002383-95.2009.4.05.8200 PAULO FRANÇA DA SILVA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 64/506, no prazo de 10 (dez) dias. ...

23 - 0002386-50.2009.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DA SILVEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 82/485, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à CONAB para, de forma justificada, especificar as provas que pretende produzir.

24 - 0002389-05.2009.4.05.8200 PEDRO JORGE SALES GOMES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 69/497, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à CONAB para, de forma justificada, especificar as provas que pretende produzir.

25 - 0002300-45.2010.4.05.8200 LEONIDAS DA COSTA PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a sentença, nos moldes do art. 285-A, §1º do CPC. 2. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo....

26 - 0002319-51.2010.4.05.8200 LUIZA ALVES DE PAIVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a sentença, nos moldes do art. 285-A, §1º do CPC.2. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo....

27 - 0003123-19.2010.4.05.8200 LUCIA MARIA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao Sistema PLENUS, verifica-se que, além da autora, há mais duas beneficiárias da pensão por morte - Petronilda dos Santos Silva e Josineide Acácio Salustiano - restando configurado o litisconsórcio passivo necessário entre elas e a autarquia previdenciária. Sendo assim, intime-se a promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de citar Petronilda dos Santos Silva e Josineide Acácio Salustiano, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

28 - 0007732-21.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FRANCISCO DE ASSIS SOBREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 188. Aguarde-se, por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido. Publique-se....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0006636-68.2005.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARILENE TRIGUEIRO ALBUQUERQUE CARNEIRO LEAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). (...)Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Convertam-se os valores depositados pelo executado, utilizando-se os dados fornecidos pela exequente às fls. 120. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-3
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-29
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,13
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-16
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29
ANTONIO BARBOSA FILHO-5
ARLINDO CAROLINO DELGADO-8
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-18
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-14
EDSON BATISTA DE SOUZA-16
EDSON RAMALHO TINOCO-8
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,25,26
ELIANA SILVA DE ARAUJO-5
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-9,21
ERIVAN DE LIMA-4
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,28
FABIO VERDASCA PEREIRA-16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-28
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29
GERALDO G DE MESQUITA JR-1
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,7
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-21
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-8
GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-11
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-9,21
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-1
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27
HUMBERTO TROCOLI NETO-9
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,22,23,24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,13
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
JALDELENIO REIS DE MENESES-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JEOFTON COSTA DA SILVA-4,22,23,24
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-29
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-8
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5
JOSE ARAUJO FILHO-23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSE FERREIRA DE BARROS-1
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-11
JOSE M. MAIA DE FREITAS-24
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-20
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE RAMOS DA SILVA-3,15,25,26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,10,12,13
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-8
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-21
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-16,21
LIVIETO REGIS FILHO-17
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-20
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-8
MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,16,21
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,16,21
NELSON AZEVEDO TORRES-9,16
PAULO GUEDES PEREIRA-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-8
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10
RODRIGO BEZERRA DELGADO-8
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
VALTER DE MELO-27
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,7
VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA-18
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,7
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,15,25,26

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 018/2010 Expediente do dia 17/05/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

12000 - ACOES CAUTELARES

1 - 0000588-61.2003.4.05.8201 GENIVAL MONTEIRO DANTAS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)29.
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal movido por GENIVAL MONTEIRO DANTAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, extinto o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 30. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a R$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.31. Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar, sendo que o processamento deverá prosseguir exclusivamente nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 0000602-37.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MIGUEL BESERRA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)3. Por essas razões, intimem-se os habilitandos para trazerem aos

autos as respectivas procurações outorgadas ao advogado, no prazo de 30 (dez) dias.4. Igualmente, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para informações, concernentemente ao que alegado às fls. 93-94 e 95, com ciência às partes, em seguida, no prazo de 10dias.FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0007502-15.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE ERIVAN NEVES (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). (...) Após, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001183-65.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)2. Cumprido o item acima, intime-se o credor para requerer o que entender de direito.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0004333-49.2003.4.05.8201 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

6 - 0006574-93.2003.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DUARTE ROBERTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

7 - 0001397-17.2004.4.05.8201 FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). (...)2) Após, cumpra-se o já determinado à fl. 293 (...)

8 - 0001863-03.2007.4.05.8202 GILVANDRO MOURA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

9 - 0003231-76.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 18.Assim e amparado nessas razões, defiro o pedido de tutela antecipada, e suspendo a exigibilidade do crédito tributário relativo à contribuição previdenciária a cargo do autor, incidente sobre os valores pagos aos seus empregados, nos quinze primeiros dias de afastamento do seu trabalho, em razão de doença ou acidente de trabalho, bem como sobre o adicional de férias de 1/3 e as horas-extras.19.Publique-se. 20. Cite-se a ré para responder à demanda.

10 - 0000874-89.2010.4.05.8202 JOAO DE DEUS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0002712-04.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x ELAIR DINIZ BRASILEIRO -PREF.DO MUNIC.SANTA HELENA. 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0001602-43.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SOUSAUTO AUTO LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). 1. Defiro o pedido retro.2. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. 3. Decorrido o lapso temporal, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 0005119-93.2003.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). III – DISPOSITIVO 27.DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para: a) Em relação aos embargados Ana Maria Fernandes, Cristiane Dantas Alecrim, Francisca Célia dias Messias, Francisca Pereira da Silva, Francisca Regina da Silva, Joaquim Hermenegildo da Costa, Liduína Dias Messias, Maria Augusta Dias Messias, Maria do Socorro dias Messias, Maria Ferreira de Oliveira, Maria Iracema Dias Messias, Maria Regina da Silva, Nedice Pereira da Silva, Neuza Barbosa Rolim, determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada às fls. 134-135, na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. b) No que toca aos embargados Francisco de Sousa Rolim, Maria de Sousa Brandão, Maria Francisca de Sousa, Maria Mairta Lopes, Maria Natividade de Sousa, Raimunda Francisca Lopes, Severina Dantas Gonçalves, Adauta Bandeira da Silva, Hercília Fernandez Batista, Zilma Zoares Sarmento e Vicente Alves de Paula, homologar, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as transações firmadas entre os mencionados embargados e o DNOCS, ficando em relação a estes autores extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. c) Em relação às embargadas Etelvina Roberto da Silva e Maria Roque de Araújo, determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a documentação acostada pela embargante (fl. 180 e 185), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. d) No que diz respeito aos embargados Félix Nunes da Silva, Lídio Inácio da Silva, Severina Antunes de Andrade, Maria Angelina de Sousa, Vicente Joaquim da Silva, Maria Mendez Marciel, Heleno João Joaquim, determinar que o DNOCS forneça em 15 (quinze) dias a planilha de cálculo em relação aos embargados acima referidos. Em caso de descumprimento, desde já arbitro para cada um o maior valor entre os devidos aos embargados, qual seja, R$ 8.389,71 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), consoante cálculos de fls. 134-135, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.28. Sucumbência recíproca.29.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 30. Sem custas. P.R.I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 0007509-07.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim ao tempo em que não recebo o recurso de apelação interposto , determino o desbloqueio dos valores depositados na conta nº 630.401-P Banco Bradesco.

15 - 0002199-36.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS (Adv. SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA, FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, ANA ALINE MOURA DANTAS). (...) Ante o teor da certidão supra, relativamente a não publicação do edital de fl. 452, defiro o pedido de habilitação de fl. 464, providenciando a secretaria às anotações cartorárias, concedendo vistas ao promovido, através de seu patrono habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação escrita do requerido, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

16 - 0002263-46.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTROS. VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA(...) Por isso, entendo que a inicial apresenta fatos graves, que encontram subsunção, em tese, às disposições da Lei n.º 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa - LIA, o que tornam presentes as condições gerais de admissibilidade da demanda prevista na LIA; e autoriza a instauração do processo para aferir se houve ou não improbidade a ser sancionada. Amparado em tais razões: a) proclamo a prescrição em 31/12/2005 das pretensões de aplicação das sanções de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; de perda da função pública; de suspensão dos direitos políticos; de pagamento de multa civil; e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; a Ademar Abrantes de Oliveira, e, por isso, rejeito parcialmente a inicial nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC em relação àquela pessoa; b) declaro imprescritível a pretensão de obter o ressarcimento integral do dano em face de Ademar Abrantes de Oliveira e, por isso, rejeito parcialmente a preliminar de prescrição, nos termos do art. 37, § 5º, da CF/88; c) reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa em face de todos os requeridos, com a limitação imposta em razão da prescrição reconhecida em face de um deles; recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito em relação a Ademar Abrantes de Oliveira, Erasmo Quintino de Abrantes e Oséas da Costa Fernandes. Publique-se. Citem-se os réus para responderem a demanda em 15 (quinze) dias, por mandado e oficial de justiça aquele que tem domicílio em Sousa; expedindo-se cartas precatórias aos juízos da Comarca de Cajazeiras/PB e Comarca de Jacundá/PA, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, deprecando a notificação dos demandados lá residentes; instruindo as cartas com cópias da inicial e deste despacho. Nas cartas, rogue-se aos deprecados que advirtam os requeridos que eventual disposição de patrimônio, verificada após 16/12/2009, poderá ser reconhecida como em fraude à execução por este juízo. Após a expedição das cartas, intime-se a parte autora por vista dos autos acerca deste despacho e para diligenciar o cumprimento das precatórias pelos juízos deprecados, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois do retorno dos autos e como o andamento do feito depende do cumprimento dos atos deprecados, suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias; ou até o retorno das cartas precatórias; ou até a apresentação de todas as contestações pelos réus, o que ocorrer primeiro. Após, findo o prazo de suspensão sem retorno das cartas ou a apresentação de todas as contestações, oficiem-se aos juízos deprecados apenas uma vez, solicitando a devolução das precatórias devidamente cumpridas; aguardando-se 30 (trinta) dias pelas respostas. Sem respostas, voltem os autos conclusos para despacho. Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer se tem interesse em integrar a lide. Cumpra-se. Intime-se o MPF.

17 - 0002368-23.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JOSE MARCILIO BATISTA). VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 17/05/2010 A 21/05/2010 (...)Considero ineficaz a intimação de fls. 22/23 e fls.60/61, eis que o seu recebimento não fora pelo próprio requerido, nos termos do art. 223, parágrafo único do CPC, a exceção do promovido Fábio Cavalcanti de Arruda, que apresentou manifestação às fls.27/39. Desta feita, ante o pedido de habilitação de fl.25, devidamente apreciado à fl. 57, concedo vistas ao promovido, José de Arimatéia Rodrigues de Lacerda, através de seu patrono habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando, ainda, que o promovido José de Arimatéia Rodrigues de Lacerda, apresentou procuração, sendo este o representante legal da A. M. OLIVEIRA E CIA. LTDA., defiro vistas ao promovido, através de seu patrono, ocasião em que deverá regularizar sua representação e apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a UNIÃO pessoalmente para dizer se tem ou não interesse em ingressar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação escrita dos requeridos, vista ao MPF para sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

18 - 0002710-34.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ//PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERMANO LACERDA DA CUNHA. DECISÃO : (...)Ante o exposto, indefiro o pedido do FNDE, ante a inexistência de interesse processual (Súmula n. 150 do STJ) e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

19 - 0001286-20.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FRANCISCO DA COSTA VIEIRA. (...) Por isso, intimem-se o MPF e a FUNASA para dizerem se pretendem ingressar no feito e a que título. Prazo: 15 (quinze) dias.Além disso, intime-se o Município autor a trazer aos autos as informações relativas ao espólio do falecido Francisco da Costa Vieira, especialmente quem vem a ser seu inventariante, qualificando-o e requerendo sua notificação e citação para a demanda, além de trazer aos autos certidão comprobatória dos bens que integram o referido processo; ou, caso não haja processo de inventário, para trazer aos autos a qualificação dos seus sucessores, requerendo a notificação e citação de todos eles, comprovando, ainda, a que estes receberam quotas patrimoniais por herança do falecido; a fim de possibilitar, assim, o prosseguimento da ação em relação aos pedidos de cunho patrimonial; sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao morto, por carência superveniente de ação. Prazo para o Município: 30 (trinta) dias.Publique-se.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

20 - 0003119-83.2004.4.05.8202 LUZINETE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS, FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA) x CATURITE CORTEZ COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, ARTUR ARAUJO FILHO). Vistos em inspeção ordinária - 17/05/2010 a 21/05/2010Certifique-se o decurso do prazo do despacho de fl.452. Intime-se a parte autora para trazer o endereço atual da parte contrária, a fim de possibilitar sua intimação. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do execução.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

21 - 0003210-71.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROMULO LOPES DANTAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Ante o valor executado (R$158.951,98) atualizado até 14/09/2007 e considerando a penhora efetivada à fl.50 (R$8.000,00), não há como deferir o pedido de fl.61, eis que não se encontra garantido a execução. Intime-se a exeqüente para no prazo de 30 (trinta) dias, envidar esforços na busca de bens suficientes em reforço à penhora já efetivada.

22 - 0001001-27.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA PAULA ARAÚJO E OUTROS. Vistos, etc. Ante o teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, 29 e 32 versos, dê-se ciência a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

23 - 0001253-48.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. DERLI DELLEGRAVE). TERMO ORDINATÓRIO Tendo em vista o termo de Audiência de fl. 701, intime-se o advogado constituído do réu para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a dispensa ou não da testemunha de defesa, o Sr. Pedro Parente de Sousa.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0027121-64.1900.4.05.8202 FRANCISCA VIEIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). (...)I. DISPOSITIVO Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

25 - 0028858-05.1900.4.05.8202 CICERO VIERA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CICERO VIERA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)I. DISPOSITIVO Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

26 - 0034548-15.1900.4.05.8202 FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA JOANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)I. DISPOSITIVO Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

27 - 0034559-44.1900.4.05.8202 MARIA ALMERINA MAGALHAES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA ALMERINA MAGALHAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)I. DISPOSITIVOCom base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

28 - 0035555-42.1900.4.05.8202 MARIA DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)I. DISPOSITIVO Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

29 - 0035558-94.1900.4.05.8202 MARIA ROSA DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA ROSA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)
I. DISPOSITIVOCom base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

30 - 0035564-04.1900.4.05.8202 MARIA BEZERRA DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA BEZERRA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) I. DISPOSITIVOCom base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário.
P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

31 - 0035567-56.1900.4.05.8202 MARIA ROSA DE

JESUS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA ROSA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) I. DISPOSITIVO Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

32-0035573-63.1900.4.05.8202 MARIA BEZERRA DE SOUZA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA BEZERRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)I. DISPOSITIVO Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivo.(...)

33 -0037333-47.1900.4.05.8202 PALMIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. DispositivoAnte o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 0003891-88.2000.4.05.8201 JOSEFA LUCIANO DA SILVA E OUTROS x DORIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, SEM PROCURADOR). Autos: 0003891-88.2000.4.05.8201 Sentença III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0002838-30.2004.4.05.8202 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA E OUTRO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 0002860-88.2004.4.05.8202 JOSEFA ALZIRA DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x JOSEFA ALZIRA DE ALMEIDA ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos: 0002860-88.2004.4.05.8202 III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

37 - 0000601-52.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos em inspeção ordinária de 17 a 21/05/2010 Recebo o Recurso Adesivo de fls.187/193 no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução versam sobre excesso de execução e há parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fls. 138 e 181/183). Considerando, ainda, que o valor total da execução, entre os embargados, far-se-ia através de RPV, devido ao seu montante individual, expeça-se a requisição de pagamento dos valores incontroversos de fl.138. Publique-se. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0019638-80.1900.4.05.8202 MATILDE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) intimem-se os exeqüentes para manifestação (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0031675-42.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Intime-se o exequente para apresentar o débito atualizado, bem como para assinar a petição retro, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 0031683-19.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exeqüente para apresentar o débito atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se proceda ao bloqueio “on line”.

41 - 0002404-65.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CDC - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA E OUTROS. 1. Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do art. 652 e seus parágrafos, do CPC. 2. Tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 655 e 655-A, do CPC e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, desde já, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s) nos autos, o bloqueio “on line” de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exeqüendo, tendo ou não sido pedida tal medida pelo exeqüente.3. Não havendo CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s), intime-se o exeqüente para diligenciar neste sentido.4. Para pagamento imediato, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) (art.652-A) sobre o valor da execução, reduzindo-se à metade, caso o pagamento ocorra no prazo de 03 (três) dias; pago o débito, abra-se vista ao(s) exeqüente(s); argüida a insuficiência do pagamento, intime-se o executado(s) para que complemente(m) ou justifique o valor depositado, vindo-me, após, os autos conclusos para decisão.5. Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arrestem-se-lhe bens (CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exeqüente. Nos 10 (dez) dias seguintes, o oficial deverá procurar o devedor por 3 (três) vezes, certificando no caso de não encontrá-lo(a)(s). Em caso de citação por hora certa, expeça a Secretaria carta ao devedor para cientificação (CPC, art. 229). Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exeqüente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens ou convindo as partes, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano(art. 791, III e art. 792 do CPC).6. O credor poderá na inicial indicar o(s) bens do(s) executado(s) que pretenda ver penhorados (CPC, art. 652, §2º) ou, ainda, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (art.615-A), devendo comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização (§1º do art. 615-A).7. Se recair a constrição sobre imóvel(is), cabe ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4o), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.8. Não ocorrendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação (art.652§1º c/c art. 475-I do CPC), observando-se quanto ao mais pela forma indicada no item anterior; tratando-se de direito pleiteado em juízo, averbe-se a penhora no rosto dos autos (CPC, art. 674), igualmente avaliando-se e registrando-se, se já houver naquele feito constrição de bens. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do executado, e estes não sendo localizados, proceda-se ao bloqueio do referido bem junto à CIRETRAN/PB. Havendo recusa do executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.9. Recebidos embargos, certifique-se devidamente.10. Sendo julgados os embargos, não havendo manifestação do exeqüente, a Secretaria intime as partes da avaliação, designando, em seguida, datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados.11. Requisite-se a autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema BACENJUD, obtendo-se ato contínuo a indisponibilidade de ativos financeiros até o limite do débito executado (art. 655-A), ante a ordem preferencial do dinheiro (art. 655). Cumpre ao executado demonstrar que os valores executados estão abrangidos por alguma espécie de impenhorabilidade.Cumpra-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 0001499-26.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO. DECISÃO Assim sendo, entendo que, em sede de juízo cognitivo sumário, não se comprovou situação regular na avaliação atuarial, de modo a desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo ora atacado, especialmente porque uma decisão em sentido contrário negaria vigência ou afrontaria o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988 - CF/88. Além disso, pelo que consta dos autos, as verbas que a autora pretende receber através de repasse voluntário da União não são daquelas previstas no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, pois o objeto seria a promoção de evento cultural, não ações de saúde, educação e assistência social. Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Como o Ministério da Previdência é órgão e não pessoa, declaro-o parte ilegítima para a demanda, por ausência de personalidade; e determino a sua exclusão da lide, com a conseqüente retificação da autuação. Publique-se. Cite-se a União para responder à demanda em 20 (vinte) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0019920-21.1900.4.05.8202 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) 3. Ante o exposto, concedo à demandada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) Cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais); b) Comprovar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo, colacionando, quando for o caso, todos os termos de adesão de que dispuser em relação ao (à) (s) autor (a) (es) da presente demanda, à exceção do (s) já acostado (s) aos autos.4. Estando o feito em fase de execução de sentença, providencie a Secretaria as alterações pertinentes quanto à nova classe da ação, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 441/2005 do E. TRF 5ª Região, publicada em 13/06/2005.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

44 - 0001570-28.2010.4.05.8202 JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEREIRA BEZERRA, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x IRINEU CIPRIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Ante o exposto: a) indefiro a inclusão do DNOCS na relação processual, diante da sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) declarada a inexistência de interesse da Autarquia Federal (Súmula n. 150 do STJ), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. Publique-se.[...]

240 - AÇÃO PENAL

45 - 0002011-77.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO. TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), remeto os presente autos ao setor de publicação a fim de publicar o despacho constante na folha 510, segundo parágrafo, que tem o seguinte teor: “Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.”

46 - 0000814-19.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA). Vistos em inspeção ordinária. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 28-30.
Fls. 28-30: (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 30 (trinta) dias, por se tratar de réu preso, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação residente em Patos/PB, bem como para inquirir as duas testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Cajazeiras/PB. Nas cartas a serem expedidas, informe aos juízos deprecados que se trata de réu preso. Após a expedição das cartas precatórias e a remessa delas pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento das cartas precatórias, após a intimação do MPF e o retorno dos autos, suspenda-se o curso do processo por 30 (trinta) dias ou até o retorno das cartas, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que as cartas tenham retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno das cartas, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. À distribuição para cadastrar o advogado da defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

47 - 0001398-86.2010.4.05.8202 CILZA NUNES DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). DECISÃO (...)Por isso, determino o cancelamento da distribuição deste incidente e a juntada dele, sem a capa e o termo de autuação, ao processo n.º 0000024-82.2003.4.05.8201, juntamente com esta decisão. Publique-se o inteiro teor desta decisão na imprensa oficial. Intime-se o INSS para se manifestar sobre o pedido da autora em 10 (dez) dias, inclusive para justificar a suspensão do pagamento do benefício do marido da requerente. Cumpra-se. Sousa, 11 de maio de 2010.

48 - 0001573-80.2010.4.05.8202 FRANCISCO PAULO DA SILVA FILHO (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO). DECISÃO (...)Por isso, determino a baixa deste processo na distribuição da 8ª Vara e ordeno a secretaria que o distribua no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto; adotando, para tanto, as medidas necessárias, como a intimação do advogado da parte autora para providenciar o seu cadastramento no sistema Creta para os demais atos do processo. Na nova distribuição e na digitalização dos autos, descarte a secretaria as peças que não forem essenciais ao processo, tais como as capas de carta precatórias e dos autos na Justiça Estadual; bem como se efetue a digitalização dos elementos em grupos de documentos afins, cada grupo com descrições diferentes, de modo a facilitar sua visualização no ambiente informatizado (ex.: petição inicial, procuração e documentos pessoais, provas, atos processuais etc.). Além disso, lavre a secretaria certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Estadual, a data da citação da ré e a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

49 - 0001574-65.2010.4.05.8202 FRANCISCO PEDRO FILHO E OUTRO (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA). DECISÃO (...) Além disso, lavre a secretaria certidão, para ser juntada no sistema Creta, indicando a data da distribuição da ação na Justiça Federal dos autos físicos e a data da citação da ré. Por ser ato essencial à nova distribuição, intime-se a parte autora para providenciar o cadastramento do seu advogado no âmbito do sistema Creta, de modo a possibilitar a distribuição do feito naquele ambiente, pois, do contrário, isso implicará a extinção do processo em resolução do mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0032250-50.1900.4.05.8202 HELIZIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS E OUTROS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da exeqüente Maria Vanda Leite Braga , na pessoa do seu advogado a fim de se pronunciar sobre a adesão tácita alegada pela executada . Prazo 10 (dez) dia.

51 - 0002992-48.2004.4.05.8202 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls retro. 2. Após, intimem-se o(a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. (...)

52 - 0003000-25.2004.4.05.8202 MARIA BEZERRA LEITE (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. Retro.2. Após, intime-se o(a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

53 - 0003002-92.2004.4.05.8202 TEREZA LACERDA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. Retro.2. Após, intime-se o(a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

54 - 0000925-76.2005.4.05.8202 MARCOS FARIAS ARAUJO (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x CREDCARD BANCO S/A E OUTRO (Adv. DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

55 - 0001254-88.2005.4.05.8202 MARIA DE FATIMA LIMA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 17 a 21 de maio de 2010.1. Certifique-se o decurso de prazo.2. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

56 - 0000909-88.2006.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO CEZARINO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc.1) Verifica-se que o executado não fora localizado, conforme mandado de citação de fl.19, tendo havido a citação por edital, não havendo como dar cumprimento ao despacho de fl. 60, item 1. 2) Assim, primeiramente, efetue-se a penhora “on-line” em face do devedor GILBERTO CEZARINO FILHO - CPF nº 518.734.274-68, no importe de R$51.911,95. 3) Obtendo-se resultado positivo, efetue-se a transferência a CEF Agência Sousa/PB, intimando-se o credor, caso contrário, intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 0000236-61.2007.4.05.8202 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

58 - 0000272-06.2007.4.05.8202 ERNANE MANOEL DIAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

59 - 0001611-97.2007.4.05.8202 ODETE NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção ordinária - 17/05/2010 a 21/05/2010 (...)Recebo a apelação do(s)(a)(as) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s)(à)(às) apelado(s)(a)(as) por 15 (quinze) dias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I.

60 - 0001613-67.2007.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos a CEF para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 93/95, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

61 - 0001638-80.2007.4.05.8202 MARIA DE FATIMA LIMA LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição automática da ação, através de seu acesso virtual no Juizado Especial Federal, comprovando-se nestes autos. Após, venham os autos para sentença de extinção.

62 - 0001639-65.2007.4.05.8202 MARLUCE CARTAXO BATISTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição automática da ação, através de seu acesso virtual no Juizado Especial Federal, comprovando-se nestes autos. Após, venham os autos para sentença de extinção.

63 - 0001677-77.2007.4.05.8202 JOSE WILLAMS CARTAXO DE SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se.

64 - 0001689-91.2007.4.05.8202 MARIA DO CARMO MOREIRA MARINHEIRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

65 - 0001743-57.2007.4.05.8202 CARMELITA GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se.

66 - 0001751-34.2007.4.05.8202 LUIZ DE GONZAGA FERNANDES SOBRINHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. 64/67 no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Ante o teor da petição de fl.69, intime-se a parte autora para manifestação. 4. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

67 - 0001766-03.2007.4.05.8202 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).
Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a distribuição automática da ação, através de seu acesso virtual no Juizado Especial Federal, comprovando-se nestes autos.Após, venham os autos para sentença de extinção.

68 - 0001882-09.2007.4.05.8202 JOSE LIRA BRAGA FILHO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Verifica-se que o v. acórdão de fls. 69/73, deu provimento à apelação, anulando a sentença, determinando a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Federais, para processamento do feito, pelo que reformo o despacho de fl.79, devendo-se intimar a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a digitalização dos presentes autos para distribuição automática, com seu próprio acesso no Juizado Especial Federal, comprovando-se nestes autos, sob pena de extinção por inércia processual. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. 3. Publique-se.

69 -0001945-34.2007.4.05.8202 MANOEL DE SOUSA BANDEIRA SEGUNDO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte contraria para contra-razões no prazo legal.

70 - 0001949-71.2007.4.05.8202 FRANCISCO FILHO DOS SANTOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contraria para contra-razões no prazo legal.

71 - 0004167-72.2007.4.05.8202 MUNICIPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão encaminhados ao arquivo.

72 - 0002170-20.2008.4.05.8202 MARIA ANA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). (...) Vinda a contestação com preliminares ou documentos , encaminhem-se à réplica. (...)

73 - 0002567-79.2008.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 17 a 21 de maio de 2010.1. Tendo em vista o caráter alimentar do valor bloqueado na conta corrente nº 19286-4 da agência 0099-X do Banco do Brasil, bem como a ressalva do item 1 do despacho de fl.81, retire-se o bloqueio judicial da referida conta.2. Torno sem efeito os itens 3 e 4 do despacho de fl.81. Determino a transferência do valor bloqueado no Banco Santander (fl.83) para uma conta judicial que ficará a disposição deste Juízo.3. Por fim, como o valor bloqueado não satisfaz totalmente a execução, intime-se a CEF para indicar os bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termo do art. 791, II do CPC.

74 - 0003100-38.2008.4.05.8202 marcelo romulo fernandes (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se.

75 - 0003112-52.2008.4.05.8202 GENIVALDA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar de ter entendimento diverso daquele do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região em casos tais, pois penso que a comprovação documental da existência da conta no período de incidência dos “expurgos” juntamente com a petição inicial é imprescindível para a solução da causa e ônus da parte autora, já que é ela quem deve provar o fato constitutivo do seu direito, neste caso específico, em razão do que consta na decisão daquela colenda Corte (item n.º 5 da folha n.º 44), determino a citação da ré para responder à demanda em 15 (quinze) dias e, adotando as razões de decidir do voto do relator do recurso de apelação, determino à demandada que exiba todos os documentos relativos à conta indicada na inicial, especialmente os extratos dos períodos em que ela pleiteia a incidência dos fatores de remuneração dos saldos, ou justifique a impossibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Publique-se.Em seguida, cite-se como ordenado

76 - 0000090-52.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Recebo a apelação do(s)(a)(as) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s)(à)(às) apelado(s)(a)(as) por 15 (quinze) dias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Intime-se a FUNASA e UNIÃO acerca da sentença proferida.

77 - 0002379-52.2009.4.05.8202 ANDREA ALVES PEREIRA (Adv. MARIA ELIANDE DA SILVA CONRADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG.(...) ;2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. (...)

78 - 0003178-95.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. JOSE FERREIRA SOBRINHO) x UNIÃO. 16. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

79 - 0003338-23.2009.4.05.8202 JOSÉ IRISMAR BELO BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)11. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. (...)

80 - 0000478-15.2010.4.05.8202 ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se.

81 - 0001457-74.2010.4.05.8202 ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA REPRESENTADO POR RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovação de que a Sra. Rubeneusa Arruda de Araújo é a representante do espólio de José Francisco de Sousa, sob pena de indeferimento de inicial. Publique-se.

82 - 0001482-87.2010.4.05.8202 ESPÓLIO DE IVONILSON DE SOUSA REPRESENTADO POR IZA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)2. Cite-se a parte ré.(...)

83 - 0000812-49.2010.4.05.8202 FRANCISCA GOMES DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE MARQUES, JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

84 - 0001238-37.2005.4.05.8202 IRACY CUNHA DE LUCENA - representada por JURACY DE LUCENA FORMIGA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x MARIA APARECIDA G. GABRIEL MELO - CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS/AGENCIA DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO).. Tendo em vista o despacho de fl. 313, suspenda-se o curso do processo até julgamento do recurso pelo STJ. Publique-se .

85 - 0000296-68.2006.4.05.8202 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, MARIA DE LOURDES MESQUITA) x JOAQUIM CAVALCANTI DE ALENCAR - DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UFCG - CAMPUS DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

86 - 0000410-07.2006.4.05.8202 WILZA CARLA MOREIRA SILVA (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o despacho de fl. 262, suspenda-se o curso do processo até julgamento de recurso pelo STJ. Publique-se e intime-se a PGFS.

87 -0002216-72.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS (Adv. MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x UNIÃO. [...]Posto isso: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela União; b) reconheço a incompetência do juízo da Vara Única da Subseção de Sousa-PB para processar e julgar a demanda e ordeno a remessa dos autos ao juízo competente da Seção Judiciária do Distrito Federal, com baixa na distribuição. A Distribuição retifique o pólo passivo da demanda. Publique-se.[...]

88 - 0002737-17.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES, PAULO SABINO DE SANTANA). (...) III. Decisão Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie, a teor da Súmula 512 do STF. P.R.I. (...)

89 - 0002737-17.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES, PAULO SABINO DE SANTANA). (...).
III. Decisão Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie, a teor da Súmula 512 do STF. P.R.I.

90 - 0000615-94.2010.4.05.8202 JOSE PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DE CAJAZEIRAS (CFP), DA UFPB E OUTRO. [...]Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR em face de ato perpetrado pelo DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFCG (CAMPUS DE CAJAZEIRAS), para assegurar a inscrição do impetrante no certame público a ser realizado pela referida instituição. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita à remessa necessária (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009), devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região com ou sem recurso, escoado o prazo para tanto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

91 - 0001483-72.2010.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/CAMPUS POMBAL. [...]Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Publique-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações em 10 (dez) dias. Cientifique-se ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, o teor da presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para dizer se pretende ingressar no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09; no prazo de 5 (cinco) dias. Após o prazo para as informações da autoridade impetrada, com ou sem elas, bem como após o prazo para a pessoa jurídica se manifestar, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.[...]

92 - 0001571-13.2010.4.05.8202 SHEYLLA MARIA MENDES (Adv. RODRIGO LEITE ROLIM) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Publique-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações em 10 (dez) dias. Cientifique-se ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, o teor da presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para dizer se pretende ingressar no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09; no prazo de 5 (cinco) dias. Após o prazo para as informações da autoridade impetrada, com ou sem elas, bem como após o prazo para a pessoa jurídica se manifestar, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.[...]

93 - 0001395-34.2010.4.05.8202 LUIZ PEREIRA NETO E OUTRO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE SOUSA - PB. [...]Amparado em tais razões, declaro os impetrantes carentes de ação mandamental, pela inadequação da via eleita; indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários advocatícios. Publique-se. […]

99 - EXECUÇÃO FISCAL

94 - 0000010-61.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x SUPERMERCADO DINOSSAUROS LTDA E OUTROS (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA). (...)Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.

95 - 0001843-17.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MOSAICO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA). Em respeito ao contraditório, intime-se o executado para se pronunciar sobre a petição de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

96 - 0001947-09.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RAIMUNDO HENRIQUE DO VALE (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.

97 - 0001985-21.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x F GADELHA & CIA LTADA E OUTROS (Adv. CID GADELHA E XAVIER). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.

98 - 0001992-13.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x PAIVA GADELHA & IRMAO (Adv. VICENTE AFONSO SARMENTO GADELHA). DECISÃO (...) Assim, e amparado nessas razões, rejeito a objeção de não executoriedade. Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se.

99 - 0002077-96.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALCINDO ABRANTES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente a petição de fl. 59, para requer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
100 - 0002092-65.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x WLADIA SORAYA RAMOS DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por

isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

101 - 0002469-36.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOÃO TOMAZ DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão da execução não se encontrar garantida, intime-se a parte exeqüente a indicar precisamente bens imóveis da parte executada suficientes para satisfação do seu crédito, trazendo aos autos as respectivas certidões do registro imobiliário, bem como para indicar os móveis e suas respectivas localizações, a fim de serem penhorados, sob pena deste juízo suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

102 - 0002801-03.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS) x JOSE FRANCISCO DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

103 - 0003102-47.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Manifeste-se a parte executada sobre o(s) documento(s) da(s) folha(s) n.º 218/226, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

104 - 0000607-93.2005.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CESAR GADELHA CAMARAO (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO). Por isso, por abandono da causa por parte do exeqüente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exeqüente ao pagamento das custas, uma vez que houve recolhimento à fl. 14 dos autos. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente.

105 - 0001313-76.2005.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSE MARQUES DA SILVA (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA, ANA CATARINA DA SILVEIRA JOB, ULISSES DA SILVEIRA JOB). Intime-se o executado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal.

106 - 0000355-56.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ELIVAN RIBEIRO DA SILVA (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA). Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

107 - 0000438-72.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x RENATO DE SA SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por isso, por abandono da causa por parte do exeqüente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente.

108 - 0000856-10.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x GADELHA NETO E ARAUJO LTDA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES) x SIMONE DE ARAUJO GADELHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Embora não fosse dever desse juízo diligenciar afim de verificar a regularidade do parcelamento administrativo, a executada foi intimada, mas nada falou. Como é dever do exeqüente administrar seu crédito e fiscalizar o adimplemento administrativo, intime-o a falar sobre a regularidade do parcelamento e requerer o que for do seu interesse sob pena de retorno dos autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da LEF e despacho de folha n.º 58. Prazo: 30 (trinta) dias. Intimem-se.

109 - 0000246-71.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA - ME (ELETROMEC) (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

110 - 0003036-28.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSENILDO VICENTE DE SOUZA. Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas, uma vez que não houve citação da parte executada. Sem honorários. Libere-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

111 - 0003087-39.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ISANEIDE DE LIMA. (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exeqüente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente.

112 - 0001200-83.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x SUPERMERCADO MOREIRA LTDA E OUTRO. Intime-se a parte executada acerca da abertura do prazo para apresentar embargos.Prazo: 30 (trinta) dias.

113 - 0002596-95.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ALAIDE FIGUEIREDO VIEIRA. Manifeste-se a executada sobre a documentação das folhas n.º 13 a 22, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

114 - 0002859-30.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ERINALDA ARAUJO RAMOS.
SENTENÇAPor isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas, uma vez que não houve citação. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exeqüente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

115 - 0031642-52.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, IRENE SOBREIRA VITA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). Findo o prazo de suspensão, intime-se o exeqüente para formular requerimento em 30 (trinta) dias.
Publique-se.

116 - 0003514-49.2002.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do executado informar que indicou bens à penhora (fl.95), compulsando os autos verifiquei que sua alegação não procede. À fl. 63, consta petição requerendo a suspensão do feito em virtude da inexistência de bens penhoráveis. Assim, resta claro que não houve indicação de bens à penhora por parte do executado. Depreende-se do princípio da boa-fé o dever de guardar fidelidade a palavra dada ou ao comportamento praticado. Desta forma, intime-se o executado para demonstrar nos autos, onde e quais foram os bens indicados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

5000 - ACAO DIVERSA

117 - 0001070-09.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). (...) 2. Após intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito , no prazo de 10 (dez) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

118 - 0002407-20.2009.4.05.8202 AFONSO MARQUES DE SOUSA (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. ausência de assinatura no termo de autuação e ausência de preenchimento do mesmo documento. Providenciar; 2. tendo em vista que os embargos de terceiro são espécie de ação autônoma, a inicial deve atender a todos os requisitos dos art. 282 a 284 do CPC, bem como deve haver o pagamento de custas. A peça de abertura deste processo não tem valor da causa, que, no caso, deve corresponder ao do bem constrito. Por isso, intime-se o embargante a emendar a inicial, indicar corretamente o valor da causa, recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

119 - 0003340-90.2009.4.05.8202 FRANCISCO ERISMAR DA COSTA (Adv. AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO) x FRANCILEUDO FERREIRA LIMA E OUTRO. 1. processo em ordem.
2. nos embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao do bem constrito, cuja turbação da posse se reclama,; e, no caso, o valor indicado na inicial não corresponder ao do veículo penhorado. Por isso, intime-se o embargante para emendar a inicial, indicar corretamente o valor da causa, recolher o saldo das custas iniciais devidas, sob peba de extinção do feito sem resolução do mérito.Prazo: 15 (quinze) dias Publique-se.Cumprida a ordem de emenda da inicial nos estritos termos acima determinados, intime-se a parte embargada para oferecer impugnação, caso queira.
Se não houver a emenda e o recolhimento das custas, conclua-se para sentença.

120 - 0001000-42.2010.4.05.8202 ERNANDE FÉLIX DE PONTES (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x UNIÃO. (...) Destarte, intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as devidas custas processuais, sob pena de ser aplicado o art. 284, parágrafo único, do CPC.

121 - 0001249-90.2010.4.05.8202 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. ADRIANO LEITE DE MACEDO, LAÍS OLIVEIRA ABREU) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Destarte, intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para recolher o saldo devedor das custas iniciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

122 - 0003047-96.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DE FATIMA MONTEIRO PEREIRA E OUTRO (Adv. HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA). (...) Intime-se o expropriado para requerer o que de direito, no que concerne aos valores depositados pelo INCRA. Diligencie a secretaria a expedição do mandado traslativo de domínio, nos termos do art. 17 da LC n 76/93.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

123 - 0002494-73.2009.4.05.8202 ROSIVALDO CAMILO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...]Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

124 - 0002579-59.2009.4.05.8202 NEDIMAR DE PAIVA GADELHA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO. 1. processo em ordem; 2. não houve oportunidade para as partes dizerem se tinham ainda provas a produzir. Por isso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando o objeto de cada um dos meios requeridos e justificando a necessidade deles, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 20 (vinte) dias, primeiro o embargante, depois o embargado. Publique-se.

125 - 0002968-44.2009.4.05.8202 RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. ausência de assinatura e de preenchimento do termo de autuação. Providenciar; 2. nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao do crédito tributário embargado. No caso, o embargante atribuiu valor incorreto à causa. Além disso, não houve oportunidade para as partes dizerem se tinham ainda provas a produzir. Por isso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do embargante para emdendar a inicial e indicar corretamente o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumprida a ordem de emenda da inicial nos estritos termos acima determinados, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando o objeto de cada um dos meios requeridos e justificando a necessidade deles, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o embargante, depois o embargado.

72 - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

126 - 0002586-51.2009.4.05.8202 SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Especifiquem provas, indicando desde logo sua finalidade. Prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 126
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-69,70,79
ADRIANO LEITE DE MACEDO-121
ALCIR BARROS DA SILVA-49
ANA ALINE MOURA DANTAS-15
ANA CATARINA DA SILVEIRA JOB-105
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-24,26,27,28,29,30,32
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-108
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-14
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-14
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-76
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-25,26,27,28,29,30,31,32
ANTONIO QUIRINO DE MOURA-57
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-8,68
ARTUR ARAUJO FILHO-20
AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO-119
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-88,89
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-20
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-3
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-95
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,6
CID GADELHA E XAVIER-97
CLENILDO BATISTA DA SILVA-12
CLOVIS FERNANDES-108
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-125
DERLI DELLEGRAVE-23
DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-54
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-80
DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-8
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-9
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-18
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-115
ELIANA SILVA DE ARAUJO-13
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-23
EMERI PACHECO MOTA-96
ENIO ARAUJO MATOS-102
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-38
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-93
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-110
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,39,40,50
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-55
FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS-15
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-45
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-108
FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE MARQUES-83
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-33
FRANCISCO DA SILVA LIMA-123
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,73
FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-17
FRANCISCO DE SOUSA REIS-120
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-86
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-34
FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-104
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28,29,30,31,32
FRANCISCO PEREIRA BEZERRA-44
FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-7
FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-20
FRANCISCO TORRES SIMOES-12
GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-11
GUILHERME ANTONIO GAIAO-51,52,53,94
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-6
HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA-122
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24,26,27,28,29,30,31,32
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-122
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-51,52,53
IRENE SOBREIRA VITA-115
ISMAEL MACHADO DA SILVA-109
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,26,27,28,29,30,31,32
JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-100
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-103
JAQUES RAMOS WANDERLEY-54
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26,27,28,29,30,31,32
JEOVA VIEIRA CAMPOS-1,34
JIMMY ABRANTES PEREIRA-81,124
JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-83,118
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-117
JOAO DE DEUS QUIRINO-57,74
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-57,59,60,61,62,63,64,65,67,75,85
JOAO FELICIANO PESSOA-2,24,25,26,27,28,29,30,31,32,37
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-103
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-76
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-18,19,39,71,115
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-123
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-88,89
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,24,26,27,28,29,30,31,32,37
JOSE COSME DE MELO FILHO-33
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-36
JOSE FERREIRA SOBRINHO-78
JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-20
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-115
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-7,34,117
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-72
JOSE MARCILIO BATISTA-17
JOSE MARTINS DA SILVA-28,29,30,31,32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,24,25,26,27,28,29,30,31,32,37,58
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-54,56
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26,27,28,29,30,31,32
LAÍS OLIVEIRA ABREU-121
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-84
LIVIA MARIA DE SOUSA-15
LÍVIA MARIA DE SOUSA-46
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-12,126
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-43
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-91,107
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-112
LUZIMAR DANTAS DE SOUSA-94,95,106
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-14

MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-44,47
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-123
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-1
MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-105
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-40,43,99,101,115
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-87
MARIA DE LOURDES MESQUITA-85
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24,28,29,30,31,32
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-79
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-66
MARIA ELIANDE DA SILVA CONRADO-77
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-51,52,53
MARIA LUCENA LOPES-12
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-12
MARLY PEIXOTO DA COSTA-33
NEWTON NOBEL S. VITA-4,19
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-48
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-46
PAULO SABINO DE SANTANA-88,89
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-42
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-13
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26,27,28,29,30,31,32
REMULO BARBOSA GONZAGA-20
RENE PRIMO DE ARAUJO-97,113
RICARDO POLLASTRINI-3
RIVALDO CORREIA LIMA-50
RIVANA CAVALCANTE VIANA-58
ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-72
RODOLFO ALVES SILVA-16
RODRIGO LEITE ROLIM-60,92
RODRIGO NOBREGA FARIAS-104
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-105
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,116
SALVADOR CONGENTINO NETO-3
SAMUEL LIMA E SILVA-90
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-35
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-82
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-98
SEM ADVOGADO-4,8,14,21,35,40,44,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,75,76,80,81,84,85,92,96,99,100,101,102,107,108,109,116
SEM PROCURADOR-4,34,36,72,76,86
SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA-15
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-106
ULISSES DA SILVEIRA JOB-105
VALCICLEIDE A. FREITAS-7
VICENTE AFONSO SARMENTO GADELHA-98
VICTOR CARVALHO VEGGI-17
VIVIAN STEVE DE LIMA-111,114

Setor de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000203-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0001699-07.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

EXECUTADO: POSTO DE COMB. E LUB. ZAP LTDA e outros

CITAÇÃO DE
POSTO DE COMB. E LUB. ZAP LTDA CPF/CNPJ: 02.933.346/0001-78

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
30107261733

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000204-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0002769-59.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: SELMA RODRIGUES DE FRANCA

CITAÇÃO DE
SELMA RODRIGUES DE FRANCA CPF/CNPJ: 583.383.144-04

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA 2008/000492
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 1.206,87 (hum mil, duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000205-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0002727-10.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IMPERIO DOS COLCHOES COMERCIO LTDA

CITAÇÃO DE
IMPERIO DOS COLCHOES COMERCIO LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 35.420.603/0001-27

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200800587
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 3.145,67 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000206-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0002808-22.2009.4.05.8201
APENSOS
0002812-59.2009.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA

CITAÇÃO DE
ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA CPF/CNPJ: 645.708.434-68

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
040281522009, 040281752009, 040281742009, 040286192009
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 8.630,54 (oito mil, seiscentos e trinta reais e cinqüenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000207-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0002952-64.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: J. B. DE SENA SOBRINHO e outro

CITAÇÃO DE
J. B. DE SENA SOBRINHO CPF/CNPJ: 03.903.559/0001-10 e 785.904.504-49

NATUREZA DA DÍVIDA
Simples

CDA
4240400200728
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 12.086,66 (doze mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EFT.0010.000208-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0004585-52.2003.4.05.8201
APENSOS
0003960-18.2003.4.05.8201, 0003975-84.2003.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro

CITAÇÃO DE
ROSEANE MARQUES PORTO DE TOLEDO - CNPJ: 426.210.544-04, na qualidade de corresponsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA

CDA
42603329618
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 32.593,09 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000209-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0002822-40.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MICHELINE DOS SANTOS ANDRADE
CITAÇÃO DE
MICHELINE DOS SANTOS ANDRADE CPF/CNPJ: 020.630.924-43

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA 2008/001069
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 941,43 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000210-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010
PROCESSO
0002757-16.2006.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA

EXECUTADO: ARNALDO DE MENEZES SILVA
CITAÇÃO DE
ARNALDO DE MENEZES SILVA CPF/CNPJ: 06.881.060/0001-47

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade
CDA 1783
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 480,59 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000211-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/03/2010
PROCESSO
0011746-26.1900.4.05.8201
APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANTONIO TARGINO DE ANDRADE e outro

INTIMAÇÃO DE
ANTONIO TARGINO DE ANDRADE

CDA
04729181

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, levantes-e a penhora de fls. 22, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000212-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/03/2010

PROCESSO
0032789-19.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDMAR JOSE DE OLIVEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO DE
EDMAR JOSE DE OLIVEIRA RAMOS

CDA 42197235600

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000213-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/03/2010

PROCESSO
0002377-85.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: RANIERI ADDÁRIO

CITAÇÃO DE
RANIERI ADDÁRIO CPF/CNPJ: 492.971.716-72

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 04.005041.2007
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 3.339,58 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara